



PROTÓTIPO COM. DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. PINHAL - SP
01-1

Educandário de Pinhal

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoitos, às 19:00 horas, na sede do Educandário de Pinhal, situada a rua Coronel Amando Vergueiro nº50, Centro, Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsão estatutária, a Diretoria e Conselho Fiscal do Educandário de Pinhal. A Presidente Neusa assumiu os trabalhos, abrindo a reunião e convidando a mim Carlos Gustavo Tófoli Francisco para secretariar e lavrar a presente ata de Assembleia. A seguir, a presidente, no exercício de suas atribuições, determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia, conforme Edital de convocação, onde consta a análise, discussão e aprovação da reforma do Estatuto Social da Associação. A presidente no uso da palavra expôs os motivos da necessidade para a reforma estatutária, quais sejam: **adequação à Lei nº 13.019/2014 (regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), adequação à Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a inclusão do endereço das filiais, por determinação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ajuste da redação das finalidades estatutárias para atendimento à legislação vigente e ao CMAS, inclusão da possibilidade de formas de sustentabilidade através do desenvolvimento de atividades meio e outros ajustes visando o melhor funcionamento da Associação.** Assim, concluiu-se ser necessário adequar o seu Estatuto em função do exposto. Após as colocações da Presidente, foi lida na íntegra a minuta do Estatuto reformado. Posto em discussão, amplamente debatidas as sugestões e feitos os ajustes e correções necessárias à proposta, tendo sido colocado em votação, a Assembleia dando forma às alterações sugeridas e discutidas em Plenário, entendendo ser viável a reforma do Estatuto da Associação, aprovou por unanimidade o Estatuto Social do Educandário de Pinhal, que vai assinado pela Presidente e pelo Secretário para ser encaminhado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, estado de São Paulo. Não havendo assuntos de ordem geral e nada mais havendo a ser tratado, para constar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que foi lida e assinada por todos os presentes: Neusa Maria Verola Vinhas, Márcio Ramponi, Silnea de Almeida Faria, Tatiana Pesoti Netto, Carlos Gustavo Tófoli Francisco, Luciana Garcia Passarelli, Mauro Angelini, Afonso Amaral, Eleonora Maragliano, Luiz Antonio Neppi e Marli Monteiro. Confere com o original, transcrita no Livro de Atas nº 8, folhas: (21 frente e verso e 22 frente).

Espírito Santo do Pinhal/SP, 29 de Novembro de 2018.

Cantório
Reg. Civil
E.S. do Pinhal
SP

0299A A0009860
FIRMA 2
122605

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DA SEDE
R. João Tibirica, 91 - E.S. Pinhal/SP
Reconhecimento Firma de
Neusa Maria Verola Vinhas
Carlos Gustavo Tófoli Francisco
E.S. Pinhal, 15 de 11 de 2019
() Ana M. G. Novaes Teixeira - Oficial
() Dorival Ranucci Junior - Escrevente
() Rafael Montefarini Lopes
Só é Valido com o Selo de Autenticidade

NEUSA MARIA VEROLA VINHAS
Presidente

CARLOS GUSTAVO TÓFOLI FRANCISCO
Primeiro Secretário

FIRMA

FIRMA

Cilene Evangelista
Advogada
OAB/SP 337554

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP

Protocolo nº 09952

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Bel. HERCELI VIEGAS SOARES - Oficial
Av. Oliveira Mota, Nº 452

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP

Apresentado hoje, Prenotado sob nº **09952697**
E MICROFILMADO sob nº **66**

AVERBADO a margem do registro nº **66**
do livro. **A - 2, FIS. 33, AV. 25**

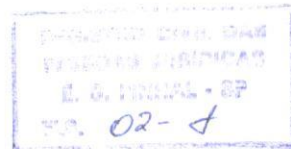
Esp. Sto. Pinhal, **25 JAN. 2019**

[Handwritten signature]

(seios e taxas recolhidos por verba)



Clara Evangelista
Advogada
OAB/SP 31358



Educandário de Pinhal

Estatuto Social

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Educandário de Pinhal é uma Associação, com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 17/11/1948, de fins não econômicos, com finalidade de Assistência e Promoção Social, com duração indeterminada.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede na rua Coronel Amando Vergueiro, nº 52 no município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, Foro Jurídico de Espírito Santo do Pinhal, CNPJ 44.799.351/0001-80, onde presta serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

Parágrafo 1º – O Educandário de Pinhal será regido por este estatuto social, pela legislação em vigor e pelo regimento interno, e, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, manter, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 2º - O Educandário de Pinhal possui filiais, sem personalidade jurídica própria, regidos pelo presente Estatuto Social, nas seguintes localidades:

- I. Rua Cel. Amando Vergueiro, nº 50, Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, onde presta serviço de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- II. Rua Senador Saraiva, nº 368, Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, onde presta serviço de acolhimento a pessoas adultas, em situação de rua, em fase de reinserção social e construção de autonomia.

TÍTULO II

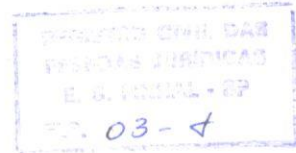
DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade prestar serviços de assistência social de forma integrada ao Sistema Único de Assistência Social, para tanto tem como objetivos:

- I. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência,

1

mb

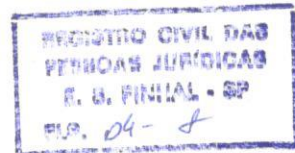


Educandário de Pinhal

- sob medida de proteção (art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;
- II. Atendimento a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade (artigo 117, 118 e 119 do ECA);
 - III. Acolhimento em República destinado a jovens após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e pessoas adultas com vivência de Rua em fase de reinserção social. O serviço oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação;
 - IV. Atendimento a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, encaminhados pelos serviços socioassistenciais, pelas demais políticas públicas setoriais e pelos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
 - V. Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias. Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou Grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua, desabrigo e abandono.

Parágrafo 1º - A seu critério, mediante deliberação da assembleia geral, Associação poderá desenvolver outras ações socioassistenciais, desde que de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades socioassistenciais o Educandário de Pinhal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, origem, sexo, condição social, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços socioassistenciais de forma totalmente gratuita e de maneira continuada, permanente e planejada.



Educandário de Pinhal

Parágrafo 3º - No âmbito de sua competência, a Associação pode firmar parcerias, incentivando relações de intercâmbio com instituições congêneres ou afins dentro do território nacional, com foco no melhor desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 4º - Para viabilizar sua sustentabilidade, a Associação poderá organizar eventos beneficentes, bem como implantar atividade-meio como forma de captar recursos financeiros através da produção e venda de produtos e serviços objetivando aumentar sua receita a qual será única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais as quais se destina.

Parágrafo 5º - A Associação poderá firmar termos de parceria com o poder público para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 6º - Para angariar fundos, a associação poderá firmar parcerias, contratos ou convênios com outras instituições de fins não econômicos ou com empresas privadas para fins de aplicação no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias no território nacional.

Artigo 4º - Com o fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantos departamentos e ou comissões quantos se fizerem necessários.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

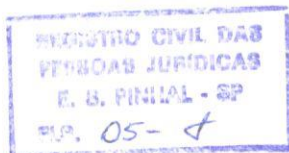
Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: signatários da ata de fundação;
- II. Contribuintes: os que pagam mensalidades na forma estabelecida pelo estatuto;
- III. Voluntários: os que prestam serviços à Associação sem qualquer tipo de remuneração;

Parágrafo único - Os voluntários deverão apresentar um projeto de trabalho, especificando os objetivos e o número de participantes. O projeto deverá ser apreciado pela Diretoria e Equipe Técnica para aprovação e liberação para execução. Nenhum trabalho voluntário poderá ser remunerado. Caberá a Diretoria e Equipe Técnica

3

*Uma
Ass.*



Educandário de Pinhal

suspender as atividades do programa voluntário, caso este não estiver respeitando normas e condutas da Associação.

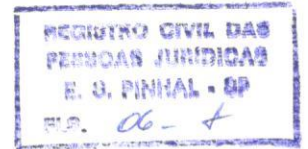
Artigo 6º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 7º - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos de direção, da seguinte forma:
 - a) Associados Fundadores: que estejam devidamente cadastrados na entidade, com participação ativa e em dia com as obrigações;
 - b) Associados Contribuintes: que estejam em dia com suas obrigações sociais. Para o cargo de presidente, deverá ter no mínimo três anos de participação ativa e para os demais cargos, no mínimo dois anos de participação ativa.
 - c) Associados Voluntários: que estejam devidamente cadastrados na entidade, com participação ativa e em dia com as obrigações. Para o cargo de presidente deverá ter no mínimo três anos de participação ativa e para os demais cargos, no mínimo dois anos de participação ativa;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, participando ativamente;
- III. Requerer ou convocar, com apoio de, no mínimo, o número de Associados equivalente ao dobro do número de membros da Diretoria, a realização da Assembleia Geral extraordinária para deliberação sobre matéria urgente de excepcional importância;
- IV. Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento da Instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais respeitando as decisões da Diretoria;
- II. Acatar as determinações da diretoria e as resoluções da Assembleia;
- III. Cumprir os compromissos para com a Associação, contribuindo com qualquer doação ou através da prestação de serviços;



Educandário de Pinhal

§ 1º - Será aplicada a pena de exclusão ao Associado que causar dano moral ou material à Associação; não comparecer às reuniões com regularidade e servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

§ 2º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I DA ESTRUTURA

Artigo 9º - A Associação será administrada pela Diretoria e é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

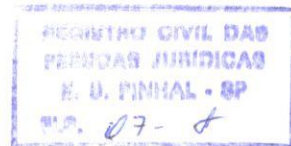
Capítulo II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- I. Eleger e empossar a Diretoria e eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II. Julgar os atos da diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- IV. Dissolver a entidade, resolvendo quanto ao destino de seu patrimônio dentro dos limites deste Estatuto;
- V. Deliberar sobre assuntos de interesse geral;
- VI. Aprovar as contas da Associação;
- VII. Alterar ou reformar os estatutos.

Artigo 11 - A Assembleia Geral poderá ser:

Handwritten signature



Educandário de Pinhal

- I. Ordinária - para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e financeiras da Associação, aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria;
- II. Extraordinária – convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais para: eleger ou destituir os administradores, decidir sobre a dissolução da Associação, aprovar o Regimento Interno e alterar o Estatuto.

§ 1º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com prazo de, pelo menos, cinco dias e serão feitas através de um dos meios a seguir descritos:

- I. Publicação na imprensa local;
- II. Carta circular a cada Associado pelo correio ou entregue em mãos;
- III. Carta circular enviada através de e-mail, com confirmação de recebimento.

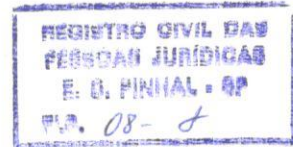
§ 2º - A Assembleia Geral reúne-se validamente com a presença de pelo menos dois terços dos Associados em primeira chamada, ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de Associados.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação, exceto quando apreciarem atos de Diretoria ou em eleição, na qual o presidente seja candidato. Ocorrendo esta hipótese, o plenário elegerá por aclamação, aquele que irá presidir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Associados presentes com direito a voto para as questões regimentais e internas; por maioria absoluta para a dissolução da Associação.

§ 5º - As atas da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio.

Capítulo II DA DIRETORIA



Educandário de Pinhal

Artigo 12 - A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Associação e é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Artigo 13 - Os cargos da Diretoria são privativos dos Associados, sendo que esta será eleita em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reconduzida.

§ 1º - Todos os Associados que tenham exercido cargo de Diretoria e/ou Conselho Fiscal e os conforme previstos no artigo 5º do presente estatuto poderão ser candidatos desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - As chapas formadas para concorrer às eleições deverão ser divulgadas e registradas na secretaria da entidade vinte dias antes da data marcada para a eleição.

Artigo 14 - Não recebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos cargos.

Artigo 15 - As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena de dezembro pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Haverá chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O voto será sempre secreto e pessoal, não podendo ser através de procuração.

Artigo 16 - A posse será dada pelo Presidente, em Assembleia, realizando-se na última quinzena de Dezembro.

Artigo 17 - São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;
- II. Dirigir e administrar a Associação;
- III. Buscar junto à comunidade e instituições da Sociedade Civil os recursos necessários para sua subsistência;



Educandário de Pinhal

- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Promover reuniões da Diretoria, semestralmente, ou quando houver necessidade, cabendo-lhe fixar: dia, local e hora;
- VI. Admitir e demitir funcionários da Associação;
- VII. No caso de vaga ou renúncia em cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, eleger substituto até o final do mandato;
- VIII. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, sendo convocada pelo Presidente para tratar de assuntos do interesse da Associação e reunir-se-á semestralmente para:

- I. Rever sua atuação e traçar seus objetivos em conformidade com este Estatuto;
- II. Refletir em grupo;
- III. Prestar contas;
- IV. Verificar prioridades.

§ 1º - A Diretoria, quando reunida na forma do Caput, deliberará validamente em assuntos de sua competência, sempre que contar com a maioria de seus membros, pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 19 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar a Assembleia Geral e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias presidindo-as;
- III. Orientar todas as atividades da Associação.
- IV. Emitir cheques e outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, a movimentação de fundos bancários, contratos de financiamento e/ou empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços, balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para Associação;

mb
Sh.



Educandário de Pinhal

- VI. Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- VIII. Zelar para um bom funcionamento da Instituição, intervindo quando necessário em situações que envolvem tanto os acolhidos, como os funcionários;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- X. Administração dos imóveis e receitas.

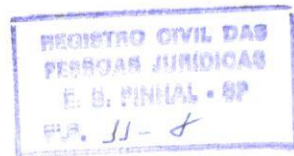
Parágrafo único- O presidente poderá nomear e contratar um Diretor Executivo para coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Instituição, assim como representar a mesma em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse do Educandário.

Artigo 20 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todas suas atividades;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Responder pela organização da Secretaria e sua respectiva documentação;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- III. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- IV. Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V. Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretária;



Educandário de Pinhal

- VI. Preparar e manter em ordem o fichário dos Associados e Contribuintes.

Artigo 22 - Compete ao Segundo Secretário:

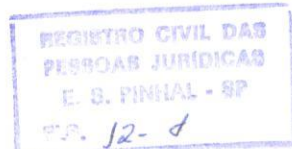
- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços de secretária;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer tipo e doações mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre, com o visto do Presidente;
- III. Emitir cheques, ordens de pagamentos e movimentar, em conjunto com o Presidente as contas bancárias da Associação;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro da Associação;
- V. Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de 1 (um) salário mínimo, da qual prestará conta a Diretoria mensalmente;
- VI. Executar outras tarefas do trabalho de tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Educandário de Pinhal

Capítulo III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação, será formado de, no mínimo, três membros titulares e três suplentes eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os balanços e as contas da Associação;
- II. Apreciar as contas da Diretoria e encaminhá-las para aprovação em Assembleia Geral;
- III. Requerer convocações da Assembleia Geral extraordinária quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da Associação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário sendo o quorum mínimo de três dos integrantes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Artigo 27 - O patrimônio social da Associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis ou semoventes de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Artigo 28 - A Associação pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou instituição que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Artigo 29 - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.



Educandário de Pinhal

Artigo 30 – Os recursos econômicos e financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos no desenvolvimento de seu objeto social;
- II. Contratos, convênios, acordos e outros ajustes firmados com empresas.
- III. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV. Rendas de bens patrimoniais;
- V. Promoções e eventos;
- VI. Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII. Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VIII. Aluguéis;
- IX. Outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

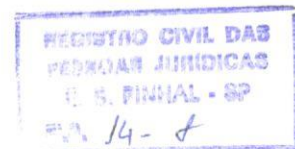
§ 1º - A Associação aplicará as verbas públicas e doações recebidas de entes privados, nas finalidades a que estão vinculadas de acordo com seus objetivos estatutários.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§ 3º - Estipulado o destino a serem dados aos bens adquiridos através de recursos das parcerias públicas, os bens remanescentes serão controlados a parte na contabilidade e poderão ser devolvidos ao ente público.

Artigo 31. A Associação poderá adquirir e alienar, a qualquer título, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, em conformidade com o presente Estatuto, contrair obrigações e exercer prestação remunerada de serviços visando à aplicação direta em suas finalidades.

§ 1º. Os bens pertencentes a Associação somente poderão ser utilizados para que a diretoria executiva atinja as finalidades sociais, vedada a sua cessão em comodato ou



Educandário de Pinhal

alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Associação.

§ 2º. Quando a Entidade receber donativos, contribuições ou legados que contenham gravames, estes somente deverão ser aceitos após a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 32. Anualmente será levantado o Balanço Patrimonial acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Associação.

Parágrafo único. A escrituração contábil será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

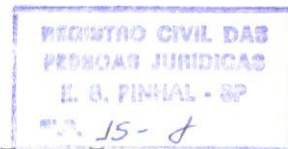
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - A Associação será dissolvida quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que atenda as exigências previstas pelo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 34 - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão de, pelo menos, dois terços dos membros presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

mb



Educandário de Pinhal

Artigo 35 - O Educandário de Pinhal não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, Entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 36 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendado, se necessário pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Espírito Santo do Pinhal. Confere com o original e foi extraído do Livro Ata nº 8 folhas: 22,23,24,25,26,27 (frente e verso) e 28 (frente).

Espírito Santo do Pinhal, 29 de Novembro de 2018.



Neusa Maria Verola Vinhas
NEUSA MARIA VEROLA VINHAS
Presidente



Michele Cogó
MICHELE COGO
Advogada
OAB/RS 96.489



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
R. Jorge Tibiriça, 91 - E.S. Pinhal/SP
Reconheço Firma de *Neusa Maria Verola Vinhas*
do fe.
Pinhal 15 de 29 de 2.0 19
M. G. Novaes Teixeira-Oficial
Danial Ranzucci Junior-Escritor
Rafael Monfardini Lopes
Válido com o Selo de Autenticidade

Cilene Evangelista
Cilene Evangelista
Advogada
OABISP 337554

